



Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 152/2014-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO comunica a Vossa Excelência que promulgou, nos termos do § 7º do artigo 42 da Constituição Estadual, a Lei nº 3405, de 9 de julho de 2014, que “Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores estatutários da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia”, e encaminha cópia em anexo para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 9 de julho de 2014.


Deputado **HERMÍNIO COELHO**
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA COTEL
Em 03/07/2014
Horas 11:20
Por Danielo



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

LEI Nº 3405, DE 9 DE JULHO DE 2014

Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores estatutários da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia decretou, e eu, nos termos do § 7º do artigo 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida a revisão geral anual aos servidores estatutários ativos e inativos da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, no percentual de 5,87 (cinco vírgula oitenta e sete por cento), em conformidade ao disposto no inciso X, artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º. As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Assembleia Legislativa, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos financeiros passarão a vigorar a partir de 1º de outubro de 2014.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 9 de julho de 2014.

Deputado HERMÍNIO COELHO
Presidente – ALE/RO



Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 135/2014-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 1293/2014, que “Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores estatutários da assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 11 de junho de 2014.


Deputado **HERMÍNIO COELHO**
Presidente - ALE/RO

RECEBIDO NA COTEL
Em 13 06 /2014
Horas 13:13:30
Por ausubler



Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1293/2014

Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores estatutários da assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica concedida a revisão geral anual aos servidores estatutários ativos e inativos da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, no percentual de 5,87 (cinco vírgula oitenta e sete por cento), em conformidade ao disposto no inciso X, artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º. As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Assembleia Legislativa, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos financeiros passarão a vigorar a partir de 1º de outubro de 2014.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 11 de junho de 2014.

Deputado HERMÍNIO COELHO
Presidente - ALE/RO